



02-07-19

MMC

88 TC-006367.989.16-7

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2017.

Prefeito: Roberto Carlos da Silva Breseghello.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,42%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,98%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	53,58%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,23%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,05%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 11.920,38)	0,09% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R\$ 89.257,61)	Déficit (2,15 dias de arrecadação)	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e RPPS)	Regular	
Percentual de investimentos	2,10%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araçatuba – UR.1 (evento 44) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– Elaboração de relatórios de Controle Interno de forma sucinta, que não cumprem sua missão institucional.



A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (existência de estrutura voltada ao planejamento; falta de realização de audiências públicas; dentre outras falhas).

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– Déficit da execução orçamentária, sem lastro financeiro;

– Previsão de abertura de créditos suplementares acima da inflação prevista para o período e abertura de créditos acima do permitido pela LOA.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– Déficit financeiro apurado no exercício de R\$ 89.257,61.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

– Inexistência de recursos financeiros para acobertar a totalidade das dívidas de curto prazo.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– Realização de despesas com pessoal acima do limite prudencial.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice B

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (ausência de critérios para inscrição de débitos em dívida ativa, dentre outras falhas).

B.3.1. Despesas sobre o Regime de Adiantamento

– Realização de despesas através desse regime que não atendem à legislação que rege a matéria.

B.3.2. Realização de Despesa sem Pesquisa de Preços

– Aquisição de materiais e/ou serviços sem a realização de pesquisa de preços

B.3.4. Inventário dos Bens Patrimoniais



- Ausência da elaboração do Inventário dos Bens Patrimoniais, que tem reflexos na contabilização e no controle dos bens existentes e pagamento de software destinado ao controle de patrimônio que não é utilizado pela Prefeitura Municipal.

B.3.5. Controle dos Abastecimentos dos Veículos da Frota

- Controle parcial dos abastecimentos dos veículos e ausência de controle sobre a manutenção e deslocamento dos veículos da frota municipal, impossibilitando aferir possíveis desperdícios.

B.3.6. Registro de Ponto dos Médicos Contratados

- Utilização de critérios distintos para controlar os horários de trabalho dos profissionais vinculados à área de Saúde do Município e apresentação de horário “engessado” em relação aos médicos contratados.

B.3.7. Cessão de Uso de Imóveis Pertencentes ao Município

- Cessão de imóveis sem observar as regras vigentes.

B.3.8. Falta de Recolhimento de Encargos Sociais (INSS) por Agentes Políticos do Legislativo Municipal

- Ausência de providências para cobrança de encargos sociais devidos por Agentes Políticos do Legislativo Municipal.

B.3.9. Dívida Ativa

- Ausência de aplicação de protesto extrajudicial em relação aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

B.3.10. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dos Próprios Municipais

- Ausência do referido certificado na quase totalidade dos próprios municipais.

B.3.11. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- Inserção de dados no Sistema AUDESP que não correspondem à natureza das despesas realizadas.



C.2. IEGM – i-Educ – Índice B

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (a única escola de Ensino Fundamental não possui AVCB; ausência de entrega do kit escolar; dentre outras falhas).

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (falta de controle sobre a resolatividade dos atendimentos dos pacientes; cobertura de vacinação abaixo da meta estabelecida; dentre outras falhas);

– **Fiscalização Ordenada:** engessamento do horário de entrada e saída dos médicos contratados; falta de criação e provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde; ausência de controle dos agendamentos feitos pelos ACS e falta de desratização da UBS.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice B

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos da Construção Civil; ausência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e de escassez de água; dentre outras falhas);

– **Fiscalização Ordenada:** ausência de constituição do Conselho de Resíduos Sólidos; inexistência de programa social para os catadores de lixo; ausência da realização de triagem e/ou tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento e falta de fiscalização da execução dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos das atividades agrossilvopastoris.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

– Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (ausência de Plano de Contingência de Defesa Civil; falta de sinalização e manutenção adequada em algumas vias públicas; dentre outras falhas).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

– Falta de divulgação de dados referentes às atas da comissão de licitação;



- Falta de divulgação das receitas e despesas em tempo real;
- O site não possui informações atualizadas semanalmente.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Divergências entre a natureza das despesas realizadas pela Origem e os dados por ela inseridos no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice C

- Existência de diversos aspectos negativos referentes a esse índice temático (ausência de estabelecimento de métrica para licitações que tenham por objeto desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software; o sistema de Controle Interno não faz uso dos alertas do Sistema AUDESP; dentre outras falhas).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Desatendimento às Instruções e recomendações deste Tribunal.

1.3 Regularmente notificado (evento 48.1), o Prefeito do Município de Gastão Vidigal apresentou justificativas (evento 65.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

No tocante à elaboração dos relatórios de Controle Interno do município, o responsável avaliou a ação governamental de forma geral, não havendo impropriedade quanto ao formato dos relatórios, pois atendem aos preceitos e finalidades legais.

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

A estrutura voltada ao planejamento ainda não foi implementada por absoluta indisponibilidade financeira, acarretando na ausência de servidor com dedicação exclusiva para o setor.

Contudo, mesmo diante destas dificuldades, o município vem realizando audiências públicas destinadas a debater as peças de planejamento.



B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Não houve superestimativa de receita para o exercício em exame, mas sim uma estagnação da arrecadação em relação ao exercício anterior.

Quanto à previsão de abertura de créditos suplementares acima da inflação, o artigo 4º da LOA (Lei municipal nº 1.804/2016) dispõe que não onerarão o limite de até 20% do valor da despesa fixada os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios e despesas à conta de recursos vinculados.

Como pode ser observado nos relatórios por categorias econômicas e decretos, houve suplementação de pessoal (7,55%); de convênios/recursos vinculados (4,92%) e de dívidas públicas e obrigações patronais (0,96%), que devem ser excluídos do limite previsto.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Informa que no quadro de pessoal do exercício de 2016 existiam 198 cargos ocupados e que, em 2017, houve diminuição, sendo que apenas 190 cargos encontravam-se ocupados, denotando, assim, o cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nomeação de 03 servidores para ocuparem cargos em comissão se deveu à exoneração dos ocupantes de tais cargos, conforme Portarias anexas. Por se tratar de cargos indispensáveis à Administração (Diretor da Divisão de Obras e Serviços, Chefe do Setor de Educação e Diretor da Divisão de Administração) houve a necessidade de provê-los.

B.3.8. Falta de Recolhimento de Encargos Sociais (INSS) por Agentes Políticos do Legislativo Municipal

Cumpre salientar que a Administração iniciou a apuração da identificação dos vereadores e dos valores, tanto que solicitou informações junto à Câmara Municipal, que encaminhou as fichas financeiras dos ex-Vereadores, conforme Ofício nº 58/2017 (evento 65, doc. 7).



Ademais, ressaltou que o apontamento não macula a prestação de contas, tendo em vista que o parcelamento é de período distinto e anterior a 2017, devendo ser aplicado o princípio da anualidade das contas.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice B

Não há programa específico de leitura e escrita, mas tais aspectos são trabalhados com os alunos municipais.

A capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será providenciada no sentido de esclarecer a responsabilidade e obrigações dos conselheiros.

Com a instrução de alunos e servidores, a rede municipal vem enfrentando o *bullying* nas escolas, no intuito de abolir tal prática.

Anualmente, o corpo docente passa por capacitação no período de recesso das aulas, no sentido de melhorar o ensino municipal.

O município adota sistema apostilado de ensino, distribuído a todos os alunos da rede municipal.

Formalmente não são elaborados relatórios pela Nutricionista, mas há acompanhamento das instalações e higienização da cozinha e do local onde são armazenados os alimentos, bem como elaboração do cardápio de acordo com a aceitação dos alunos.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B+

Salienta que o Poder Executivo encontra-se impedido de realizar concurso público, em virtude da superação do limite prudencial da despesa com pessoal. Em razão disso, não há como realizar concurso público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice B

Ressalta que, através da Lei municipal nº 1.853, de 28-10-18, foi instituída a coleta seletiva obrigatória, assim, o município vem implementando medidas educativas para que os munícipes passem à condição de ativos



partícipes, incentivando a coleta seletiva como forma de implementar mecanismos destinados à criação de fontes de negócios, emprego e renda.

Quanto à triagem e/ou tratamento de resíduos sólidos, o município tomará providências para melhorar o tratamento destes resíduos antes do aterramento.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

Em relação à divulgação dos dados em tempo real, tal procedimento não tem se mostrado operacionalmente compatível com as tecnologias disponíveis no município. Todavia, serão adotadas providências para sua adequação.

A Administração está se esforçando para manter o site atualizado.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

As divergências apontadas não prejudicaram a transparência e as falhas técnicas serão corrigidas.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

– As providências serão tomadas, visando dar cumprimento às recomendações do Tribunal.

1.4 Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por suas unidades de **Economia** (evento 79.1) e **Júridica** (evento 79.2), não vislumbrou questões capazes de comprometer as contas.

A **Chefia da ATJ** (evento 79.3) ratificou os pareceres das Assessorias Técnicas no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais em exame, com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos, transposições



condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; cumpra as exigências dos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com pessoal; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório de Fiscalização (evento 44), principalmente nos setores de Pessoal, Dívida Ativa, Ensino e Saúde.

1.5 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 86.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas do Executivo de Gastão Vidigal, com recomendações.

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000060/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 01-09-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002152/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 07-10-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003889/989/16 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 31-01-2019).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

GASTÃO VIDIGAL	2014	2015	2016	2017
Habitantes	4.446	4.513	4.563	4.614
Receita Arrecadada	13.337.239,52	12.585.988,42	13.568.424,96	13.610.166,24
[A] Receita Per Capita no Município	2.999,83	2.788,83	2.973,58	2.949,75
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	112%	100%	101%	97%
[A] / [C] (em %)	90%	84%	83%	82%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	2,76%	(0,70%)	3,06%	(0,09%)



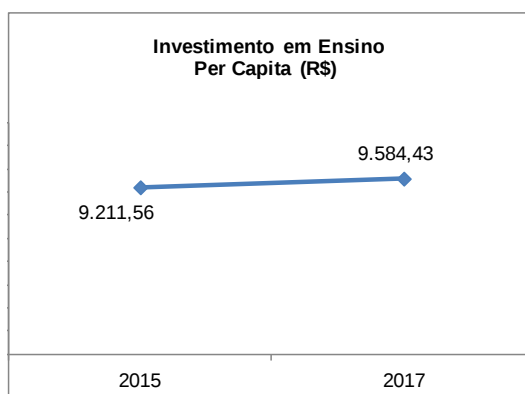
c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Sem média no SAEB 2017: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	238	R\$9.211,56
2017	240	R\$9.584,43

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o Município apresentou, nos exercícios de **2015** a **2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 9.211,56 em 2015 e R\$ 9.584,43 em 2017).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	A	B	B+	C	B
2015	B	B	B+	B+	B+	B	C	B
2016	B	B	B+	B+	B+	B+	C	C+
2017	↓ C+	B	B+	↓ C	↓ B	↓ B	C	↓ C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.



2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de GASTÃO VIDIGAL** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, RPPS, PASEP e parcelamentos junto ao INSS e RPPS).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, “em fase de adequação”, representando queda em relação ao índice alcançado no exercício de 2016 (B, “efetiva”).

O Município também apresentou queda nos quesitos i-Planejamento (De B+ “muito efetiva”, em 2016, para C “baixo nível de adequação”, em 2017), i-Fiscal e i-Amb (De B+ “muito efetiva”, em 2016, para B “efetiva”, em 2017) e i-Gov TI (De C+ “em fase de adequação”, em 2016, para C “baixo nível de adequação”, em 2017).

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Educ (B “efetiva”), i-Saúde (B+ “muito efetiva”) e i-Cidade (C “baixo nível de adequação”).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “B.2”, “C.2”, “D.2”, “E.1”, “F.1” e “G.3” do relatório – questões do IEGM), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**

- Inexistência de estrutura voltada para o planejamento, sendo que as atribuições recaem na pessoa do “Contador”, com o auxílio de outros servidores do quadro em face da ausência de cargos específicos voltados a essa área de atuação, sendo que os interessados não recebem qualquer tipo de treinamento e não possuem dedicação exclusiva para essa matéria;



- Falta de acompanhamento da execução do planejamento e de produção de relatórios mensais que deveriam ser levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;

- Não é dado conhecimento prévio aos demais setores da Administração da previsão de receita para elaborarem suas dotações;

- Previsão de 20% para abertura de créditos adicionais, quando o razoável seria em torno de 10%, se considerado o nível de inflação do período;

- Afora a realização das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município, antecedendo o planejamento;

- Dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias, tendo em vista que a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa apresenta um percentual de coerência entre 60% e 80%.

- **i-Fiscal:**

- Ausência de normatização da estrutura organizacional da administração tributária e de regulação específica, que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa;

- A despesa com pessoal apresentou-se acima do limite prudencial;

- Ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir notas fiscais por um determinado período ou apresentem queda acentuada de arrecadação;

- O município adota programa de isenção de IPTU (possuidor de um único imóvel, com até 70 m² de construção), cuja renúncia não é precedida de estudos do impacto orçamentário- financeiro.

- **i-Educ:**

- Ausência de utilização de programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita dos alunos na rede municipal;

- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como a aceitação do cardápio pelos alunos, considerando itens como quantidade, qualidade e variedade;

- Ausência, no planejamento, de ação governamental de enfrentamento ao *bullying*;

- A única escola de Ensino Fundamental existente no município não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não possui adaptação para receber crianças com deficiência e não possui quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18x30);

- No exercício de 2017 não houve aplicação de recursos municipais, em reais, para capacitação e avaliação do corpo docente (creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);



- Ausência de entrega de kit escolar;
- Ausência de controle, por meio de relatórios elaborados pela Nutricionista, que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento e aceitação do cardápio proposto na rede escolar.

- **i-Saúde:**

- Falta de controle sobre a resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- Falta de desenvolvimento de ações regulares de planejamento familiar e de oferta de métodos contraceptivos;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados alcançados;
- Realização de partos normais na rede SUS inferior a 70%, que é o parâmetro estabelecido pela Resolução CIT n.º 08/16;
- A única Unidade Básica de Saúde existente no município não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e necessita de reparos (rachaduras, infiltrações, conserto de janelas, fiação elétrica e substituição de azulejos danificados);
- Cobertura de vacinação abaixo da meta estabelecida, que é de 100%;
- Falta de implantação de Ouvidoria no setor de Saúde;
- Falta de cobertura de 100% dos imóveis que deveriam ser visitados para controle da dengue;
- Falta de identificação e registro de pacientes com asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade e dependentes químicos;
- Inexistência de registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade e seu efetivo atendimento.

- **i-Amb:**

- Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- Ausência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e de escassez de água;
- Ausência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino;
- Apenas 50% dos servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na sua área de atuação;
- Ausência de cronograma de manutenção preventiva de substituição da frota municipal;
- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.



- **i-Cidade:**

- Ausência de Plano de Contingência de Defesa Civil;
- Ausência de capacitação dos agentes, pelo município, para ações de Defesa Civil;
- Nem todas as vias públicas do município estão devidamente sinalizadas tampouco possuem manutenção adequada;
- O Município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; não está cadastrado no sistema de Defesa Civil Estadual – SIDEC; não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência da Defesa Civil e não possui um estudo de avaliação da segurança das escolas e centro de saúde.

- **i-Goc TI:**

- Ausência de estabelecimento de métrica para licitações que tenham por objeto desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;
- O Sistema de Controle Interno não faz uso dos alertas do Sistema AUDESP;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação; não capacita o servidor responsável pela área de TI; não define as competências necessárias para as suas atividades; não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais e não mantém site na internet com informações atualizadas (semanalmente), conforme prevê a Lei de Acesso à Informação;
- Os dados da Dívida Ativa, ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica são armazenados de forma eletrônica e seus conteúdos estão na gerência indireta do Município (sistemas terceirizados), possibilitando a intervenção nos dados originais, sem o conhecimento da Prefeitura Municipal;
- Os dados relativos às atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na *internet*;
- Falta de divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo de licitação utilizada.

Quanto às Fiscalizações Ordenadas realizadas nas áreas da Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF) e do Meio Ambiente – Resíduos Sólidos (itens D.2 e E.1 do relatório), constatou-se que algumas das ocorrências listadas à época mantiveram-se inalteradas.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 11.920,38 (0,09% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 13.610.166,24, portanto, dentro da margem tolerada



pela jurisprudência do Tribunal), sendo que o resultado financeiro correspondeu a um saldo negativo de R\$ 89.257,61.

Sobre referido déficit financeiro, a jurisprudência desta E. Corte admite a seguinte análise: “se for comparado à receita corrente líquida do Município, e apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”.

No caso em tela, o déficit financeiro representou, aproximadamente, **2,15 dias** de arrecadação (RCL)¹, portanto, dentro da margem tolerada por esta E. Corte e, desta forma, não impactará negativamente futuros orçamentos.

A instrução aponta a falta de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo. Contudo, se for desconsiderado o montante de Restos a Pagar Não Processados (R\$ 198.568,41), a Prefeitura apresenta liquidez face a estes compromissos (Índice de Liquidez Imediata de 1,07).

Observa-se, ainda, diminuição na dívida de longo prazo em **39,88%** (de R\$ 1.232.221,74 para R\$ 740.820,14) em comparação com o exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **2,10%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 4.027.500,00, equivalente a **23,69%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 1.804, de 26-10-2016², em seu inciso IV do artigo 4º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Considerando, entretanto, as justificativas apresentadas pela defesa e o fato de que essas modificações orçamentárias não chegaram a

¹ Considerando:

$R\$ 14.930.327,39 \text{ (RCL)} \div 12 \text{ meses} = R\$ 1.244.193,95 \text{ (1 mês de arrecadação)} \div 30 \text{ dias} = R\$ 41.473,13.$

Assim, têm-se, portanto:

$R\$ 89.257,61 \text{ (déficit financeiro)} \div R\$ 41.473,13 = 2,15 \text{ dias de arrecadação, aproximadamente.}$

“IV – Proceder abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.”



causar desajuste fiscal, entendendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de GASTÃO VIDIGAL, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias para a melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, dando especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Observe a legislação pertinente à realização de despesas sob o regime de adiantamentos, bem como efetue a devida pesquisa de preços na aquisição de materiais e/ou serviços.

e) Adote medidas eficazes visando melhorar o controle dos abastecimentos e deslocamentos dos veículos da frota municipal.

f) Cumpra com rigor os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 na formalização de licitações, dispensas e inexigibilidades.

g) Implemente medidas efetivas para o recebimento dos valores inscritos em Dívida Ativa.



h) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

i) Regularize as falhas remanescentes apontadas nas Fiscalizações Ordenadas (Programa Saúde da Família e Resíduos Sólidos).

j) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

k) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório de fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO